

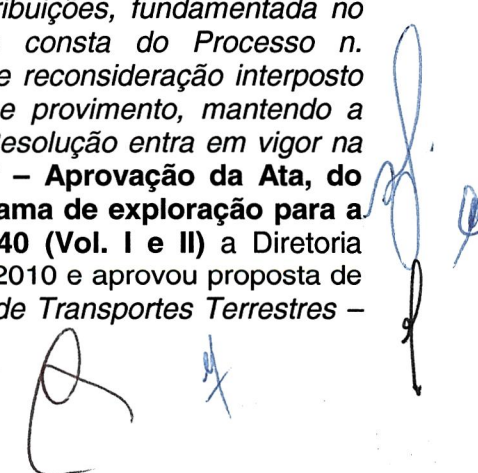
Ata da 417ª Reunião da Diretoria

Aos 4 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2010 (dois mil e dez), às 16h (dezesesseis horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria Geral, no Setor Bancário Norte – Quadra 2 Bloco “C” – 12º andar - Ed. Phenícia – Brasília – DF., realizou-se a 417ª (quatrocentésima décima sétima) Reunião da Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, Bernardo Figueiredo, presentes os Diretores, Mario Rodrigues Junior, Ivo Borges de Lima e Wagner de Carvalho Garcia, e o Procurador-Geral Manoel Lucivio de Loiola, e, como Secretário, César Dias. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA. Leitura e aprovação da Ata da Reunião Anterior. 2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS. 2.1. – RELATOR: Diretor MARIO RODRIGUES JUNIOR. 2.1.1. – AUTOPISTA LITORAL SUL S/A. – Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC – Município de Itapema/SC – Processo n. 50500.017160/2010-13:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-114/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 114/10, de 20 de julho de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.017160/2010-13, **DELIBERA:** Art. 1º Encaminhar ao Exmº Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais constantes do referido processo, situados no Município de Itapema, no estado de Santa Catarina, necessários à execução das obras de implantação da Marginal Sul de Itapema, nas imediações do km 147+000m. Art. 2º Determinar à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária – SUINF que dê ciência à Autopista Litoral Sul S/A., da presente Deliberação. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.2. – LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO – Contratação de empresa especializada para o fornecimento de materiais de expediente para a reposição de estoque da ANTT – Processo n. 50500.023986/2010-11: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-115/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 115/10, de 22 de julho de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.023986/2010-11, **DELIBERA:** Art. 1º Autorizar a realização de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, visando à contratação de empresa para o fornecimento de materiais de expediente, diante da necessidade de reposição de estoque da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, conforme especificações e quantidades descritas na Planilha de Formação de Preços, constante do Termo de Referência. O valor estimado para a despesa é R\$ 392.106,20 (trezentos e noventa e dois mil, cento e seis reais e vinte centavos)”;

2.1.3. – ALL MALHA PAULISTA S.A. – Metas Anuais de Produção e de Redução de Acidentes para o quinquênio 2010/2014 – Processo n. 50500.057137/2009-10: a matéria foi retirada de pauta; **2.1.4. – PLANALTO TRANSPORTES LTDA. – Processo Administrativo n. 50505.000265/2005-81:** a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-118/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR - 118/10, de 27 de julho de 2010 e no que consta do Processo n. 50505.000265/2005-81, **RESOLVE:** Art. 1º Conhecer do pedido de reconsideração interposto pela empresa Planalto Transportes Ltda. e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão constante da Resolução n. 2.582, de 2008. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.1.5. – AUDIÊNCIA PÚBLICA N. 107 – Aprovação da Ata, do Relatório e das alterações nos estudos de viabilidade e programa de exploração para a outorga da BR-101/ES/BA – Processo n. 50500.016811/2010-40 (Vol. I e II) a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DMR-120/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres –



ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DMR – 120/10, de 4 de agosto de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.016811/2010-40, DELIBERA: Art. 1º Aprovar as Atas, o Relatório da Audiência Pública n. 107/2010, realizada no período de 17 de maio a 18 de junho de 2010, e as alterações nos estudos de viabilidade e programa de exploração para a outorga da BR-101/ES/BA, trechos Div. BA/ES – Div. ES/RJ, integrante da 3ª Etapa das Concessões Rodoviárias Federais – Fase 2”. **2.2. RELATOR: Diretor IVO BORGES DE LIMA.**

2.2.1. – MRS LOGÍSTICA S.A. – Reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas - Período de 1 de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009 - Processo n. 50500.065191/2009-39: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-117/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 117/10, de 2 de agosto de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.065191/2009-39, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 8.1 da Cláusula Oitava do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da MRS Logística S.A., no percentual de -1,76% (menos um inteiro e setenta e seis centésimos por cento), referente ao período de 1 de dezembro de 2008 a 30 de novembro de 2009, com base do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente a tal intervalo de tempo, conforme tabelas em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

2.2.2. – FERROVIA NORTE SUL S.A. – FNS – Reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas - Período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009 - Processo n. 50500.011715/2010-13: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DIB-118/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DIB - 118/10, de 2 de agosto de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.011715/2010-13, RESOLVE: Art. 1º Autorizar, em cumprimento ao estabelecido no item 9.1 da Cláusula Nona do Contrato de Concessão, o reajuste das tarifas de referência do serviço de transporte ferroviário de cargas da Ferrovia Norte Sul S.A. – FNS, no percentual de -1,43% (menos um inteiro e quarenta e três centésimos por cento), referente à variação do IGP-DI, da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao período de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 2009, conforme tabela em anexo. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”;

TABELA TARIFÁRIA PARA ADUBOS E FERTILIZANTES				
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)				
PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM		0,06851
PARCELA FIXA		R\$/T		27,7891
	QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	20		29,15
21	a	40		30,53
41	a	60		31,90
61	a	80		33,27
81	a	100		34,63
101	a	120		36,01
121	a	140		37,38
141	a	160		38,75
161	a	180		40,12
181	a	200		41,49
201	a	220		42,86
221	a	240		44,23
241	a	260		45,60
261	a	280		46,97
281	a	300		48,34
301	a	320		49,71
321	a	340		51,08
341	a	360		52,46
361	a	380		53,82
381	a	400		55,19
401	a	420		56,56
421	a	440		57,94
441	a	460		59,30
461	a	480		60,67
481	a	500		62,04
501	a	520		63,41
521	a	540		64,79
541	a	560		66,15

561	a	580	67,52
581	a	600	68,89
601	a	620	70,27
621	a	640	71,63
641	a	660	73,00
661	a	680	74,37
681	a	700	75,75
701	a	720	77,12
721	a	740	78,48
741	a	760	79,85
761	a	780	81,23
781	a	800	82,60
801	a	820	83,96
821	a	840	85,33
841	a	860	86,70
861	a	880	88,08
881	a	900	89,44
901	a	920	90,81
921	a	940	92,18
941	a	960	93,56
961	a	980	94,93
981	a	1000	96,29
1001	a	1020	97,66
1021	a	1040	99,04
1041	a	1060	100,41
1061	a	1080	101,77
1081	a	1100	103,14
1101	a	1120	104,52
1121	a	1140	105,89
1141	a	1160	107,26
1161	a	1180	108,62
1181	a	1200	109,99
1201	a	1220	111,37
1221	a	1240	112,74
1241	a	1260	114,10
1261	a	1280	115,47
1281	a	1300	116,85
1301	a	1320	118,22
1321	a	1340	119,59
1341	a	1360	120,95
1361	a	1380	122,33
1381	a	1400	123,70
1401	a	1420	125,07
1421	a	1440	126,43
1441	a	1460	127,81
1461	a	1480	129,18
1481	a	1500	130,55
1501	a	1520	131,92
1521	a	1540	133,28
1541	a	1560	134,66
1561	a	1580	136,03
1581	a	1600	137,40
1601	a	1620	138,76
1621	a	1640	140,14
1641	a	1660	141,51
1661	a	1680	142,88
1681	a	1700	144,25
1701	a	1720	145,62
1721	a	1740	146,99
1741	a	1760	148,36
1761	a	1780	149,73
1781	a	1800	151,09
1801	a	1820	152,47
1821	a	1840	153,84
1841	a	1860	155,21
1861	a	1880	156,57
1881	a	1900	157,95
1901	a	1920	159,32
1921	a	1940	160,69
1941	a	1960	162,07
1961	a	1980	163,43
1981	a	2000	164,80

TABELA TARIFÁRIA PARA CIMENTO/CAL/CLINQUER				
BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)				
PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM		0,06762
PARCELA FIXA		R\$/T		17,3242
	QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	20		18,68
21	a	40		20,03
41	a	60		21,39
61	a	80		22,74
81	a	100		24,08
101	a	120		25,43
121	a	140		26,79
141	a	160		28,14
161	a	180		29,49
181	a	200		30,85
201	a	220		32,20
221	a	240		33,55
241	a	260		34,91
261	a	280		36,26
281	a	300		37,61
301	a	320		38,96
321	a	340		40,32
341	a	360		41,67
361	a	380		43,02
381	a	400		44,38
401	a	420		45,72
421	a	440		47,07
441	a	460		48,43
461	a	480		49,78
481	a	500		51,13
501	a	520		52,48
521	a	540		53,84
541	a	560		55,19
561	a	580		56,54
581	a	600		57,90
601	a	620		59,25
621	a	640		60,60
641	a	660		61,96
661	a	680		63,31
681	a	700		64,66
701	a	720		66,00
721	a	740		67,36
741	a	760		68,71
761	a	780		70,06
781	a	800		71,42
801	a	820		72,77
821	a	840		74,12
841	a	860		75,48
861	a	880		76,83
881	a	900		78,18
901	a	920		79,53
921	a	940		80,89
941	a	960		82,24
961	a	980		83,59
981	a	1000		84,95
1001	a	1020		86,30
1021	a	1040		87,64
1041	a	1060		89,00
1061	a	1080		90,35
1081	a	1100		91,70
1101	a	1120		93,05
1121	a	1140		94,41
1141	a	1160		95,76
1161	a	1180		97,11
1181	a	1200		98,47
1201	a	1220		99,82
1221	a	1240		101,17
1241	a	1260		102,53
1261	a	1280		103,88
1281	a	1300		105,23
1301	a	1320		106,57
1321	a	1340		107,94
1341	a	1360		109,28
1361	a	1380		110,63

1381	a	1400	111,99
1401	a	1420	113,34
1421	a	1440	114,69
1441	a	1460	116,05
1461	a	1480	117,40
1481	a	1500	118,75
1501	a	1520	120,11
1521	a	1540	121,46
1541	a	1560	122,81
1561	a	1580	124,16
1581	a	1600	125,52
1601	a	1620	126,87
1621	a	1640	128,21
1641	a	1660	129,58
1661	a	1680	130,92
1681	a	1700	132,27
1701	a	1720	133,63
1721	a	1740	134,98
1741	a	1760	136,33
1761	a	1780	137,68
1781	a	1800	139,04
1801	a	1820	140,39
1821	a	1840	141,74
1841	a	1860	143,10
1861	a	1880	144,45
1881	a	1900	145,80
1901	a	1920	147,16
1921	a	1940	148,51
1941	a	1960	149,85
1961	a	1980	151,20
1981	a	2000	152,56

TABELA TARIFÁRIA PARA AÇÚCAR

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM	0,10288
PARCELA FIXA		R\$/T	13,8266
QUILÔMETROS		R\$/T	
1	a	20	15,88
21	a	40	17,94
41	a	60	20,00
61	a	80	22,06
81	a	100	24,11
101	a	120	26,17
121	a	140	28,23
141	a	160	30,29
161	a	180	32,35
181	a	200	34,40
201	a	220	36,46
221	a	240	38,51
241	a	260	40,57
261	a	280	42,63
281	a	300	44,69
301	a	320	46,75
321	a	340	48,81
341	a	360	50,87
361	a	380	52,91
381	a	400	54,97
401	a	420	57,03
421	a	440	59,09
441	a	460	61,15
461	a	480	63,21
481	a	500	65,27
501	a	520	67,33
521	a	540	69,38
541	a	560	71,44
561	a	580	73,49
581	a	600	75,55
601	a	620	77,61
621	a	640	79,67
641	a	660	81,73
661	a	680	83,78
681	a	700	85,84
701	a	720	87,90
721	a	740	89,96
741	a	760	92,02

761	a	780	94,07
781	a	800	96,13
801	a	820	98,18
821	a	840	100,24
841	a	860	102,30
861	a	880	104,36
881	a	900	106,42
901	a	920	108,48
921	a	940	110,54
941	a	960	112,58
961	a	980	114,64
981	a	1000	116,70
1001	a	1020	118,76
1021	a	1040	120,82
1041	a	1060	122,88
1061	a	1080	124,94
1081	a	1100	126,99
1101	a	1120	129,05
1121	a	1140	131,10
1141	a	1160	133,16
1161	a	1180	135,22
1181	a	1200	137,28
1201	a	1220	139,34
1221	a	1240	141,39
1241	a	1260	143,45
1261	a	1280	145,51
1281	a	1300	147,57
1301	a	1320	149,63
1321	a	1340	151,68
1341	a	1360	153,74
1361	a	1380	155,79
1381	a	1400	157,85
1401	a	1420	159,91
1421	a	1440	161,97
1441	a	1460	164,03
1461	a	1480	166,09
1481	a	1500	168,15
1501	a	1520	170,19
1521	a	1540	172,25
1541	a	1560	174,31
1561	a	1580	176,37
1581	a	1600	178,43
1601	a	1620	180,49
1621	a	1640	182,55
1641	a	1660	184,60
1661	a	1680	186,66
1681	a	1700	188,72
1701	a	1720	190,77
1721	a	1740	192,83
1741	a	1760	194,89
1761	a	1780	196,95
1781	a	1800	199,01
1801	a	1820	201,06
1821	a	1840	203,12
1841	a	1860	205,18
1861	a	1880	207,24
1881	a	1900	209,30
1901	a	1920	211,35
1921	a	1940	213,41
1941	a	1960	215,46
1961	a	1980	217,52
1981	a	2000	219,58

TABELA TARIFÁRIA PARA ÓLEO VEGETAL

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUÍDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL

R\$/T.KM

0,05742

PARCELA FIXA

R\$/T

25,4033

QUILÔMETROS

R\$/T

1	a	20	26,55
21	a	40	27,70
41	a	60	28,85
61	a	80	30,00
81	a	100	31,14
101	a	120	32,30
121	a	140	33,44

141	a	160	34,59
161	a	180	35,74
181	a	200	36,89
201	a	220	38,03
221	a	240	39,19
241	a	260	40,33
261	a	280	41,47
281	a	300	42,63
301	a	320	43,77
321	a	340	44,92
341	a	360	46,07
361	a	380	47,22
381	a	400	48,37
401	a	420	49,52
421	a	440	50,66
441	a	460	51,82
461	a	480	52,96
481	a	500	54,11
501	a	520	55,26
521	a	540	56,41
541	a	560	57,55
561	a	580	58,71
581	a	600	59,85
601	a	620	60,99
621	a	640	62,15
641	a	660	63,29
661	a	680	64,44
681	a	700	65,59
701	a	720	66,74
721	a	740	67,89
741	a	760	69,04
761	a	780	70,18
781	a	800	71,34
801	a	820	72,48
821	a	840	73,63
841	a	860	74,78
861	a	880	75,93
881	a	900	77,07
901	a	920	78,23
921	a	940	79,37
941	a	960	80,51
961	a	980	81,67
981	a	1000	82,81
1001	a	1020	83,96
1021	a	1040	85,12
1041	a	1060	86,26
1061	a	1080	87,42
1081	a	1100	88,56
1101	a	1120	89,70
1121	a	1140	90,86
1141	a	1160	92,00
1161	a	1180	93,15
1181	a	1200	94,30
1201	a	1220	95,45
1221	a	1240	96,59
1241	a	1260	97,75
1261	a	1280	98,89
1281	a	1300	100,04
1301	a	1320	101,19
1321	a	1340	102,34
1341	a	1360	103,48
1361	a	1380	104,64
1381	a	1400	105,78
1401	a	1420	106,94
1421	a	1440	108,08
1441	a	1460	109,22
1461	a	1480	110,38
1481	a	1500	111,52
1501	a	1520	112,67
1521	a	1540	113,82
1541	a	1560	114,97
1561	a	1580	116,11
1581	a	1600	117,27
1601	a	1620	118,41
1621	a	1640	119,56

1641	a	1660	120,71
1661	a	1680	121,86
1681	a	1700	123,00
1701	a	1720	124,16
1721	a	1740	125,30
1741	a	1760	126,46
1761	a	1780	127,60
1781	a	1800	128,74
1801	a	1820	129,90
1821	a	1840	131,04
1841	a	1860	132,19
1861	a	1880	133,34
1881	a	1900	134,49
1901	a	1920	135,63
1921	a	1940	136,79
1941	a	1960	137,93
1961	a	1980	139,08
1981	a	2000	140,23

TABELA TARIFÁRIA PARA GRÃOS E FARELOS

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL

R\$/T.KM

0,04644

PARCELA FIXA

R\$/T

14,7868

QUILÔMETROS		R\$/T	R\$/T
1	a	20	15,72
21	a	40	16,64
41	a	60	17,57
61	a	80	18,50
81	a	100	19,44
101	a	120	20,36
121	a	140	21,29
141	a	160	22,22
161	a	180	23,15
181	a	200	24,07
201	a	220	25,00
221	a	240	25,93
241	a	260	26,87
261	a	280	27,79
281	a	300	28,72
301	a	320	29,65
321	a	340	30,58
341	a	360	31,50
361	a	380	32,43
381	a	400	33,36
401	a	420	34,30
421	a	440	35,22
441	a	460	36,15
461	a	480	37,08
481	a	500	38,01
501	a	520	38,93
521	a	540	39,86
541	a	560	40,79
561	a	580	41,73
581	a	600	42,65
601	a	620	43,58
621	a	640	44,51
641	a	660	45,44
661	a	680	46,36
681	a	700	47,29
701	a	720	48,22
721	a	740	49,16
741	a	760	50,08
761	a	780	51,01
781	a	800	51,94
801	a	820	52,87
821	a	840	53,79
841	a	860	54,72
861	a	880	55,66
881	a	900	56,59
901	a	920	57,51
921	a	940	58,44
941	a	960	59,37
961	a	980	60,30
981	a	1000	61,22
1001	a	1020	62,15

1021	a	1040	63,09
1041	a	1060	64,02
1061	a	1080	64,94
1081	a	1100	65,87
1101	a	1120	66,80
1121	a	1140	67,73
1141	a	1160	68,65
1161	a	1180	69,58
1181	a	1200	70,52
1201	a	1220	71,45
1221	a	1240	72,37
1241	a	1260	73,30
1261	a	1280	74,23
1281	a	1300	75,16
1301	a	1320	76,08
1321	a	1340	77,01
1341	a	1360	77,95
1361	a	1380	78,88
1381	a	1400	79,80
1401	a	1420	80,73
1421	a	1440	81,66
1441	a	1460	82,59
1461	a	1480	83,51
1481	a	1500	84,44
1501	a	1520	85,38
1521	a	1540	86,31
1541	a	1560	87,23
1561	a	1580	88,16
1581	a	1600	89,09
1601	a	1620	90,02
1621	a	1640	90,94
1641	a	1660	91,87
1661	a	1680	92,81
1681	a	1700	93,74
1701	a	1720	94,66
1721	a	1740	95,59
1741	a	1760	96,52
1761	a	1780	97,45
1781	a	1800	98,37
1801	a	1820	99,30
1821	a	1840	100,24
1841	a	1860	101,17
1861	a	1880	102,09
1881	a	1900	103,02
1901	a	1920	103,95
1921	a	1940	104,88
1941	a	1960	105,80
1961	a	1980	106,74
1981	a	2000	107,67

TABELA TARIFÁRIA PARA COMBUSTÍVEIS

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL		R\$/T.KM	0,18103
PARCELA FIXA		R\$/T	18,5760
QUILÔMETROS			R\$/T
1	a	20	22,19
21	a	40	25,82
41	a	60	29,43
61	a	80	33,06
81	a	100	36,68
101	a	120	40,29
121	a	140	43,92
141	a	160	47,54
161	a	180	51,16
181	a	200	54,78
201	a	220	58,41
221	a	240	62,02
241	a	260	65,64
261	a	280	69,27
281	a	300	72,88
301	a	320	76,50
321	a	340	80,13
341	a	360	83,74
361	a	380	87,37
381	a	400	90,99

401	a	420	94,60
421	a	440	98,23
441	a	460	101,84
461	a	480	105,47
481	a	500	109,09
501	a	520	112,70
521	a	540	116,33
541	a	560	119,95
561	a	580	123,57
581	a	600	127,19
601	a	620	130,82
621	a	640	134,43
641	a	660	138,05
661	a	680	141,68
681	a	700	145,29
701	a	720	148,92
721	a	740	152,54
741	a	760	156,15
761	a	780	159,78
781	a	800	163,40
801	a	820	167,01
821	a	840	170,64
841	a	860	174,25
861	a	880	177,88
881	a	900	181,50
901	a	920	185,11
921	a	940	188,74
941	a	960	192,36
961	a	980	195,98
981	a	1000	199,60
1001	a	1020	203,23
1021	a	1040	206,84
1041	a	1060	210,46
1061	a	1080	214,09
1081	a	1100	217,70
1101	a	1120	221,33
1121	a	1140	224,95
1141	a	1160	228,56
1161	a	1180	232,19
1181	a	1200	235,81
1201	a	1220	239,43
1221	a	1240	243,05
1241	a	1260	246,66
1261	a	1280	250,29
1281	a	1300	253,91
1301	a	1320	257,52
1321	a	1340	261,15
1341	a	1360	264,77
1361	a	1380	268,39
1381	a	1400	272,01
1401	a	1420	275,64
1421	a	1440	279,25
1441	a	1460	282,87
1461	a	1480	286,50
1481	a	1500	290,11
1501	a	1520	293,74
1521	a	1540	297,36
1541	a	1560	300,97
1561	a	1580	304,60
1581	a	1600	308,22
1601	a	1620	311,84
1621	a	1640	315,46
1641	a	1660	319,07
1661	a	1680	322,70
1681	a	1700	326,32
1701	a	1720	329,94
1721	a	1740	333,56
1741	a	1760	337,18
1761	a	1780	340,80
1781	a	1800	344,42
1801	a	1820	348,05
1821	a	1840	351,66
1841	a	1860	355,28
1861	a	1880	358,91
1881	a	1900	362,52

1901	a	1920	366,15
1921	a	1940	369,77
1941	a	1960	373,38
1961	a	1980	377,01
1981	a	2000	380,63

TABELA TARIFÁRIA PARA DEMAIS PRODUTOS

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL

R\$/T.KM

0,06575

PARCELA FIXA

R\$/T

13,7308

QUILÔMETROS		R\$/T	R\$/T
1	a	20	15,04
21	a	40	16,37
41	a	60	17,68
61	a	80	18,99
81	a	100	20,30
101	a	120	21,62
121	a	140	22,94
141	a	160	24,25
161	a	180	25,57
181	a	200	26,88
201	a	220	28,19
221	a	240	29,52
241	a	260	30,83
261	a	280	32,14
281	a	300	33,45
301	a	320	34,78
321	a	340	36,09
341	a	360	37,40
361	a	380	38,72
381	a	400	40,03
401	a	420	41,35
421	a	440	42,67
441	a	460	43,98
461	a	480	45,29
481	a	500	46,60
501	a	520	47,93
521	a	540	49,24
541	a	560	50,55
561	a	580	51,87
581	a	600	53,18
601	a	620	54,50
621	a	640	55,82
641	a	660	57,13
661	a	680	58,44
681	a	700	59,75
701	a	720	61,08
721	a	740	62,39
741	a	760	63,70
761	a	780	65,02
781	a	800	66,33
801	a	820	67,65
821	a	840	68,97
841	a	860	70,28
861	a	880	71,59
881	a	900	72,92
901	a	920	74,23
921	a	940	75,54
941	a	960	76,85
961	a	980	78,17
981	a	1000	79,49
1001	a	1020	80,80
1021	a	1040	82,12
1041	a	1060	83,43
1061	a	1080	84,74
1081	a	1100	86,07
1101	a	1120	87,38
1121	a	1140	88,69
1141	a	1160	90,00
1161	a	1180	91,32
1181	a	1200	92,64
1201	a	1220	93,95
1221	a	1240	95,27
1241	a	1260	96,58
1261	a	1280	97,89

1281	a	1300	99,22
1301	a	1320	100,53
1321	a	1340	101,84
1341	a	1360	103,15
1361	a	1380	104,47
1381	a	1400	105,79
1401	a	1420	107,10
1421	a	1440	108,42
1441	a	1460	109,73
1461	a	1480	111,04
1481	a	1500	112,37
1501	a	1520	113,68
1521	a	1540	114,99
1541	a	1560	116,30
1561	a	1580	117,63
1581	a	1600	118,94
1601	a	1620	120,25
1621	a	1640	121,57
1641	a	1660	122,88
1661	a	1680	124,20
1681	a	1700	125,52
1701	a	1720	126,83
1721	a	1740	128,14
1741	a	1760	129,45
1761	a	1780	130,78
1781	a	1800	132,09
1801	a	1820	133,40
1821	a	1840	134,72
1841	a	1860	136,03
1861	a	1880	137,35
1881	a	1900	138,67
1901	a	1920	139,98
1921	a	1940	141,29
1941	a	1960	142,61
1961	a	1980	143,93
1981	a	2000	145,24

TABELA TARIFÁRIA PARA ALGODÃO

BASES DAS TARIFAS (NÃO INCLUIDO O ICMS)

PARCELA VARIÁVEL

R\$/T.KM

0,08163

PARCELA FIXA

R\$/T

20,8890

QUILÔMETROS

R\$/T

1	a	20	22,52
21	a	40	24,16
41	a	60	25,78
61	a	80	27,42
81	a	100	29,06
101	a	120	30,68
121	a	140	32,32
141	a	160	33,95
161	a	180	35,59
181	a	200	37,22
201	a	220	38,85
221	a	240	40,49
241	a	260	42,11
261	a	280	43,75
281	a	300	45,38
301	a	320	47,01
321	a	340	48,65
341	a	360	50,28
361	a	380	51,91
381	a	400	53,54
401	a	420	55,18
421	a	440	56,82
441	a	460	58,44
461	a	480	60,08
481	a	500	61,70
501	a	520	63,34
521	a	540	64,97
541	a	560	66,61
561	a	580	68,24
581	a	600	69,87
601	a	620	71,51
621	a	640	73,13
641	a	660	74,77

661	a	680	76,41
681	a	700	78,03
701	a	720	79,67
721	a	740	81,30
741	a	760	82,94
761	a	780	84,57
781	a	800	86,20
801	a	820	87,84
821	a	840	89,46
841	a	860	91,10
861	a	880	92,73
881	a	900	94,36
901	a	920	96,00
921	a	940	97,63
941	a	960	99,26
961	a	980	100,89
981	a	1000	102,53
1001	a	1020	104,17
1021	a	1040	105,79
1041	a	1060	107,43
1061	a	1080	109,06
1081	a	1100	110,69
1101	a	1120	112,33
1121	a	1140	113,96
1141	a	1160	115,59
1161	a	1180	117,22
1181	a	1200	118,86
1201	a	1220	120,48
1221	a	1240	122,12
1241	a	1260	123,76
1261	a	1280	125,38
1281	a	1300	127,02
1301	a	1320	128,65
1321	a	1340	130,29
1341	a	1360	131,92
1361	a	1380	133,55
1381	a	1400	135,19
1401	a	1420	136,81
1421	a	1440	138,45
1441	a	1460	140,08
1461	a	1480	141,71
1481	a	1500	143,35
1501	a	1520	144,98
1521	a	1540	146,62
1541	a	1560	148,24
1561	a	1580	149,88
1581	a	1600	151,52
1601	a	1620	153,14
1621	a	1640	154,78
1641	a	1660	156,41
1661	a	1680	158,04
1681	a	1700	159,68
1701	a	1720	161,31
1721	a	1740	162,94
1741	a	1760	164,57
1761	a	1780	166,21
1781	a	1800	167,83
1801	a	1820	169,47
1821	a	1840	171,11
1841	a	1860	172,73
1861	a	1880	174,37
1881	a	1900	176,00
1901	a	1920	177,64
1921	a	1940	179,27
1941	a	1960	180,90
1961	a	1980	182,54
1981	a	2000	184,16

2.3. RELATOR: Diretor WAGNER DE CARVALHO GARCIA. 2.3.1. – E-TAILOR COMÉRCIO DE PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA. – Adesão à ata de Registro de Preços n. 002/2009, proveniente do Pregão Eletrônico n. 003/2009 realizado pela Marinha do Brasil – Processo n. 50500.032732/2010-86: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DWG-106-A/2010 e aprovou proposta de Deliberação, a seguir transcrita: *“A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres -*

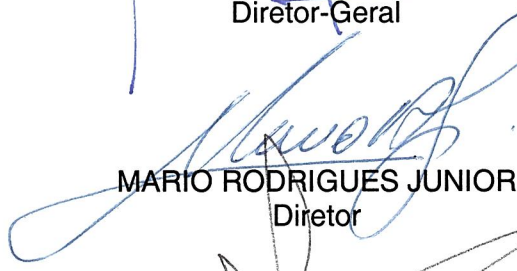
ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG – 106-A/10, de 4 de agosto de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.032732/2010-86, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a adesão à Ata de Registro de Preços n. 002/2009, proveniente do Pregão Eletrônico n. 003/2009, realizado pela Marinha do Brasil e a conseqüente contratação da empresa E-TAILOR COMÉRCIO DE PRODUTOS E INFORMÁTICA LTDA., para aquisição dos itens 22; 24; 29 e 35 e da empresa HEWLETT – PACKARD BRASIL LTDA., para aquisição dos itens 21; 23; 25; 26; 28 e 34, conforme especificações contidas no Termo de Referência. O valor global da despesa é R\$ 1.059.939,52 (um milhão, cinquenta e nove mil e novecentos e trinta e nove reais e cinquenta e dois centavos)”. **2.4. RELATOR: Diretor-Geral, BERNARDO FIGUEIREDO.**

2.4.1. – CPTM – Processo n. 50500.016656/2010-61: a Diretoria acolheu a proposição do Diretor Relator, conforme Voto DG-028/2010 e aprovou proposta de Resolução, a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG – 028/10, de 4 de agosto de 2010 e no que consta do Processo n. 50500.016656/2010-61, RESOLVE: Art. 1º Autorizar a prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, na modalidade Autorização, à Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos seguintes termos: I - Objeto: prestação do serviço de transporte ferroviário de passageiros, de caráter não regular, com finalidade turística e cultural. II - Trecho: percurso de 12 km, entre a Estação de Rio Grande da Serra à Estação de Paranapiacaba, localizado no Estado de São Paulo, na malha concedida à MRS Logística S.A. III - Forma: de acordo com a documentação e as condições operacionais apresentadas pela CPTM, aprovadas pela ANTT. Art. 2º O início da operação do Trem Turístico fica condicionado à implementação das medidas de segurança na Estação de Paranapiacaba, após inspeção técnica, pela ANTT, em observância ao estabelecido no art. 35 do Decreto n. 1.832, de 4 de março de 1996, e ao Ofício n. 1.075/2010/SUPAS/ANTT. Art. 3º A CPTM e a concessionária MRS Logística ficam submetidas às normas e aos regulamentos atinentes ao transporte ferroviário de passageiros e à Resolução n. 359, de 26 de novembro de 2003. Art. 4º O prazo de validade do Termo de Autorização, a ser expedido em conformidade com o estabelecido no art. 4º da Resolução n. 359, de 2003, será de trinta e seis meses. Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação”; **2.4.2. – REGIMENTO INTERNO:** a seguir transcrita: “A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições regimentais, RESOLVE: Art. 1º A alínea “j” do inciso II do art. 2º do Anexo à Resolução n. 3.000, de 28 de janeiro de 2009, passa a vigorar acrescido do seguinte item: “Art. 2º ... II - ... j) ... 5. Gerência de Fiscalização e Controle de Ativos Ferroviários Arrendados; ...” Art. 2º O art. 68 do Anexo à Resolução n. 3.000, de 2009, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos: “Art. 68. ... XXXII - fiscalizar o uso, a conservação, a manutenção e a reposição dos bens ativos operacionais vinculados às outorgas de ferrovias, exercendo conjuntamente, com o Departamento Nacional de InfraEstrutura de Transportes – DNIT, ou outro órgão que vier a ser criado com a mesma finalidade, o controle patrimonial desses bens; XXXIII - acompanhar e controlar a movimentação dos ativos ferroviários arrendados, criando instrumentos de gestão e controle; XXXIV - manter sob sua coordenação sistema informatizado com a situação operacional dos ativos ferroviários arrendados; e XXXV - realizar inventários periódicos dos bens e ativos sob o seu controle e propor à Diretoria destinação dentro dos limites legais.” Art. 3º Os arts. 69 e 75, do Anexo à Resolução n. 3.000, de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 69. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Transporte Ferroviário de Cargas, a Gerência de Regulação e Outorgas Ferroviárias de Cargas, a Gerência do Transporte Autorizado de Cargas, a Gerência de Regulação de Transporte Rodoviário de Cargas e a Gerência de Fiscalização e Controle de Ativos Ferroviários Arrendados.” (NR) “Art. 75. No desempenho de suas atividades a Superintendência contará com a Gerência de Inteligência e Planejamento de Fiscalização e a Gerência de Fiscalização.” (NR) Art. 4º O Anexo à Resolução n. 3.000, de 2009, fica acrescido do seguinte artigo: “Art. 73-A. A Gerência de Fiscalização e Controle de Ativos Ferroviários Arrendados tem como atividades centrais acompanhar e fiscalizar a manutenção e a reposição de bens e

ativos vinculados às outorgas.” Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogados o item 3 da alínea “k” do inciso II do art. 2º, os incisos X, XI, XII, XIII do art. 74 e o art. 78, do Anexo à Resolução n. 3.000, de 28 de janeiro de 2009”. **ASSUNTOS GERAIS. I – MEMORANDO N. 264/2010/SUDEG, de 23.7.10 - Procedimentos licitatórios em andamento, com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). II – MEMORANDO N. 268/2010/SUDEG, de 29.7.10 - Procedimentos licitatórios em andamento, com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).** Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral deu por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, César Dias, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, vai por todos assinada.



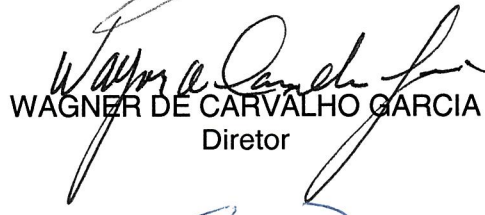
BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral



MARIO RODRIGUES JUNIOR
Diretor



IVO BORGES DE LIMA
Diretor



WAGNER DE CARVALHO GARCIA
Diretor



CÉSAR DIAS
Secretário